



Limoeiro
avança com você

PROCOLO Nº 18.23/2023

EM: 25/07/2023

Memorando Nº 596/2023 – SMCT.

Limoeiro de Anadia-AL, 25 de julho de 2023.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo
A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito Municipal
Nesta



Assunto: Solicitação de autorização para contratação da **Cantora Samyra Show**, para apresentação de um show musical no evento denominado carroceata, que aconteceu no dia 02 de setembro em Limoeiro de Anadia.

Senhor Prefeito,

Considerando que a programação em comemoração a carroceata, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizados esses desfiles de carroças; e que os municípios vem em busca de entretenimento;

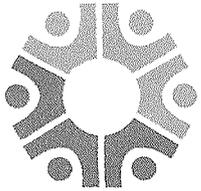
Considerando ainda que, a realização do evento trará muita alegria para toda população do município, visto que o povo tem como tradição, se faz necessário a data ser comemorada para trazer momentos de bem estar e alegria para o público da cidade.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via inexigibilidade de licitação, visando a contratação da **Cantora Samyra Show** para abrilhantar ainda mais esse evento que ocorrerá dia 02 de setembro do corrente ano na cidade de Limoeiro de Anadia.

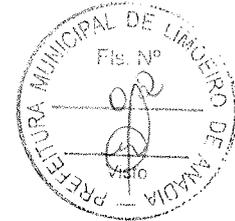
Atenciosamente,

ALANA VILMA F. DE LIRA
Secretária Municipal de
Cultura e Turismo
Portaria 064/2023


Alana Vilma Ferreira de Lira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Limoeiro
avança com você



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação da **Cantora Samyra Show**, para apresentação de um show musical no evento denominado carroceata, que aconteceu no dia 02 de setembro em Limoeiro de Anadia. .

II – DESTINAÇÃO: Festividade da Carroceta em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 02 de setembro.

II – JUSTIFICATIVAS: Devido à data comemorativa ser tão importante para os municípios da cidade, se faz necessário um evento para que se possa comemorar tal data, disponibilizando 01h:40min (uma hora e quarenta minutos) de show.

II.1 – DA CONTRATAÇÃO – A presente contratação se faz necessária para Festividade da Carroceta em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 02 de setembro.

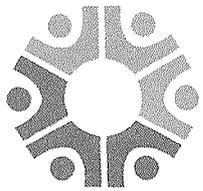
II.2 DA INEXIGIBILIDADE - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO – Esse artista traz em seu contexto, show musical sendo conhecido por todo o Brasil.

III.3 DO PREÇO PROPOSTO – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, a contratada encaminhou declaração de proposta. Referente à participação no evento supra citado, compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 02 de setembro do corrente ano, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovada preço praticado.

IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW– A banda deverá se apresentar no dia 02 de setembro do corrente ano, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos) de show .

V – DA FORMA DE PAGAMENTO- O pagamento será efetuado em duas parcelas, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



Limoeiro
avança com você



VII – DA FORMA DE PAGAMENTO- O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento artístico, e 50 % posterior ao evento realizado.

VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do future contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

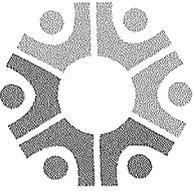
10.1 Caberá contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

XI – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:



Limoeiro

- I. de 0,03% (trêscentésimos por cento), pordia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



XII – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES – FISCAL**
- b) **ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA - GESTOR**

Limoeiro de Anadia - AL, 25 de julho de 2023.

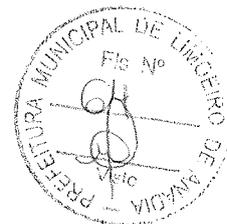
ALANA VILMA F. DE LIRA
Secretaria Municipal de
Cultura e Turismo
Portaria 044/2023


Alana Vilma Ferreira de Lira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER



I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com a cantora SAMYRA SHOW, visando a prestação de show musical no evento denominado CARROCEATA, no Distrito Pé Leve, que será realizado no dia 02 de setembro do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1) Da Contratação Direta.

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523-1245

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 74, II da Lei 14.133/21.

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

II.3) Das Formalidades

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso dos autos, será contratado empresário exclusivo.

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutra giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

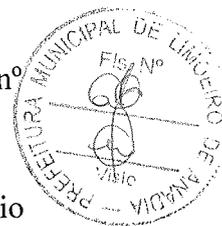
Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

Foram juntadas Notas Fiscais de outras apresentações do artista, com preço compatíveis com o valor a ser contratado.

Pelo que se vê da artista a ser contratado, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Ademais, analisando a minuta do contrato, considera-se que as cláusulas necessárias encontram-se presentes.

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica da empresa que se busca contratar.

III- DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, e ainda:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Logo, tratando-se o presente processo de Contratação de Direta, **CONDICIONO** a aprovação do mesmo a publicação de seu contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), dentro do prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura.



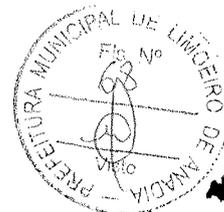
IV - CONCLUSÃO

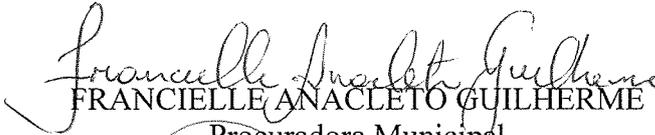
Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Limoeiro de Anadia/AL, 31 de julho de 2023.




FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal


RAPHAELA BRASIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município



Limoeiro
avança com você

CONTRATO Nº 92/2023 – IL23



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1823/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E DA CANTORA SAMYRA SHOW, PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL NO EVENTO DENOMINADO CARROCEATA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 02 DE SETEMBRO, O DISTRITO PÉ-LEVE EM LIMOEIRO DE ANADIA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10, com endereço na Avenida Ministro José Américo, nº 326, Sala 1302, Parque Iracema, Fortaleza – CE, CEP 60824-245, neste ato representado por **Fábio Roberto Silva Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 002.231.043-61 e RG de nº 2007053247-2 SSPDS/CE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se,



Limoeiro
avança com você



incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 1823/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação da Cantora Samyra Show, para apresentação de um show musical no evento denominado carroceata, que acontecerá no dia 02 de setembro, o distrito pé-leve em Limoeiro de Anadia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.122.0006.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento artístico, e 50% posterior ao evento realizado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

ASSINADO ESCRITAMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Limoeiro
avança com você



Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O artista deverá se apresentar, no dia 02 de setembro do corrente ano, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 01h:40min (uma hora e quarenta minutos).

Ministro de Desenvolvimento
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Acompanhe-nos em nossa rede social e atualize-se em primeira mão
<http://serpro.gov.br/assessoria-digital>





Limoeiro
avança com você



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

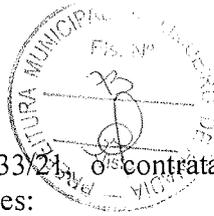
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Assinado digitalmente com a Assinatura Eletrônica (AEE) conforme
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Limoeiro
avança com você



De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

ASSINADO DIGITALMENTE
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Limoeiro
avança com você



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

FISCAL – Sidirlene Vieira de Souza Soares - CPF: 842.909.004-53;

GESTOR – Adriana Silva de Oliveira – CPF: 101.650.034-30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 18 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

CPF: 002.231.043-61



Fábio Roberto Silva Oliveira
FÁBIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA

Sicção Administrador

CPF: 002.231.043-61

Assinado digitalmente por SAMYRA
SHOW GRAVACOES EDICOES
MUSICAIS E
EVENTOS:22917407000110
DN: cn=SAMYRA SHOW
GRAVACOES EDICOES MUSICAIS
E EVENTOS:22917407000110,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=19096550000184,
email=fabioquixada@hotmail.com
Data: 2023.08.18 12:16:03 -03'00'

**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA**

PREFEITO

P/ CONTRATANTE

**SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES,
EDIÇÕES MUSICAIS
E EVENTOS LTDA**

**Fábio Roberto Silva Oliveira
P/CONTRATADO**

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95